



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de seguro predial para a sede do CRM-MT, localizada na Rua E, s/n – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-918, imóvel pertencente ao Conselho Regional Medicina do Estado de Mato Grosso.

1.2. A contratação do seguro será realizada mediante licitação na forma de **contratação direta**, via Dispensa de Licitação, do tipo **menor preço**.

1.3. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.4. De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo do seguro é, além de uma segurança e controle pelo CRM-MT, justifica-se pela necessidade de a Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios danos elétricos e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer dentro do imóvel sede do CRM-MT, que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

3. DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Contratação dos serviços acima, seguirá os amparos legais da Lei 14.133/2021, e suas alterações, levando em consideração o Art.75:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

5. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo que ateste o referido ato.

4. DOS BENS E META A SER ALCANÇADA

4.1. O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado será na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, que está localizado à Rua E, S/N – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-918.

4.2. A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem o edifício e o que lhe é agregado (imóvel anexo);

4.3 Segurar o imóvel da sede do CRM-MT contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) de forma que o CRM MT seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A apólice terá vigência de 12 meses, contados a partir de 24h a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

6. DO SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL E DOS RISCOS A SEREM COBERTOS

6.1 O imóvel identificado no subitem 4.1, composto de extintores portáteis. Ainda não possui brigada de incêndio implantada.

6.2 O imóvel do CRM-MT possui sistema de monitoramento eletrônico;

6.3. Deverão ser cobertos pelo seguro:

6.3.1. Incêndios, raios, Explosão e Implosão;

6.3.2. Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independentemente do local de sua origem;

6.3.3. Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.4. Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independentemente do local de sua origem;

6.3.5. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice;

6.4. Dano elétrico;

6.4.1 Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

6.5. Quebra de vidros e espelhos;

6.5.1 Prejuízos decorrentes de quebras de vidros e espelhos que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregado e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros;

6.6. Responsabilidade Civil:

6.6.1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local do risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

6.6.2. Despesas com custas judiciais cíveis, e, honorário de advogado nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos;

6.7. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial e fumaça.

6.8 Roubos mediante arrombamentos;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. GRUPO ÚNICO - IMÓVEIS

74.2.1. O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado está indicados no quadro abaixo, com sua descrição básica, endereço e área construída aproximada.

GRUPO ÚNICO - IMÓVEIS			
ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL
01	Sede do CRM-MT	Rua E, S/N – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-918	A PARTIR DE 599,50 m² E 264,00 m² de área construída

7.2.1.1. O imóvel é composto pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno), instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações, benfeitorias indispensáveis ao funcionamento, que integram sua estrutura de construção, bem como seu conteúdo, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações dentro do respectivo terreno.

Valor Aproximado do imóvel: a partir de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)**.

7.2.1.2. O imóvel próprio do CRM-MT contém materiais de expediente e gêneros alimentícios para o consumo mensal dos colaboradores da Autarquia Federal;

7.2.1.3. Os locais estão disponíveis para VISTORIA pelas seguradoras interessadas em proceder à inspeção do imóvel que serão segurados, no horário de 12h às 18h de segunda a sexta-feira.

7.2.1. Para realização da vistoria deverá ser realizado agendamento prévio através do telefone (65) 3612-5400

7.2.2. Os eventos a serem cobertos (modalidade de Limite Máximo de Indenização Único) pelo Seguro a ser contratado e respectivas importâncias de cobertura estão indicados no quadro a seguir:



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1	Evento/Incêndio/Raio/Fumaça Explosão qualquer natureza	Importância Segurada	Franquia
2	Danos Elétricos		
3	Despesas Fixas		
4	Danos Externos		
5	Subtração de bens		
6	Impacto de veículos		
7	Perda/Pagto Aluguel – 5 meses		
8	Roubo e/ou furto de bens		
9	Vendaval/Granizo		

8. DA APÓLICE

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquia, valor do prêmio, discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado, além da discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

8.2. A apólice deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho pela **CONTRATADA**.

8.3. Os imóveis deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela **CONTRATADA**, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a **CONTRATADA** fornecer os dados necessários ao acionamento do seguro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

8.4. Deverá conter a discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

9. DO PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

9.1. A apólice, acompanhada da respectiva Nota fiscal, deverá ser entregue na sede do CRM-MT em Cuiabá -MT, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.2. Durante o período que compreender o fornecimento da nota de emprenho e confecção da apólice de seguro, a Sede do CRM MT e seus anexos deverão estar cobertos pelo seguro contratado, após as 00h00min do dia seguinte ao da entrega da nota de emprenho.

9.3. O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros previstos no item 6 deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela **CONTRATANTE**.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste dos valores dos seguros, durante a vigência deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA LICITANTE)

11.1. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CRM MT e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

11.2. Pelo total cumprimento da cobertura do seguro do seguro contratado perante o CRM MT, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;

11.3. Pela manutenção, durante toda a vigência da apólice, de todas as condições exigidas nesta contratação;

11.4. Pelo atendimento aos chamados do CRM MT no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

11.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, sem qualquer ônus para o CRM MT;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM MT, durante a realização desta venda;

11.7. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos na apólice;

11.8. Comunicar por escrito, ao CRM-MT quaisquer problemas relacionados à execução do objeto;

11.9. Manter-se durante toda a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CRM-MT)

- 12.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 12.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 12.3** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.
- 12.4.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar visórias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;
- 12.5.** Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do Seguro;
- 12.6.** Comunicar à contratadas quaisquer alterações em relações à inclusão/exclusão de bens;
- 12.7.** Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro;
- 12.8.** Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 12.9.** Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 12.10.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

13. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1.** Emitido o atestado pelo fiscal do contrato do CRM MT, o contrato deverá apresentar na sede do CRM MT, a apólice correspondente aos serviços executados, que será encaminhada à área financeira.
- 13.2.** Será observado o prazo de até 30(trinta) dias, para pagamento, contados a partir da efetiva entrega das apólices, em seu devido atesto;
- 13.3.** O CRM MT reservar-se-á o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as coberturas não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita ou se as documentações exigidas estiverem vencidas;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente será voltará a fluir após a reapresentação da mesmo de forma correta.

13.5. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade competente, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar a Nota Fiscal/Fatura do serviço, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento;

14.2. O fiscal também deverá:

14.2.1 Notificar a empresa da intenção do CRM MT em aplicar as sanções;

14.2.2 Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

14.2.3. Avaliar as alegações da defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

14.2.4. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas;

14.2.5. Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição;

14.3. O contratante comunicará a contratada, por escrito as deficiências porventura verificadas dos serviços, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;

14.4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

14.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação pela contratada dos serviços relativos ao seguro contratado;

14.7. Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.8. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

14.9. Comunicar à contratada as falhas detectadas, através de ofício, em 2 (duas) vias;

14.10. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

14.11. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, a multa será de 5% a 7 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2% do valor do Contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3 Indenizações e multas.

16.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1. A opção da não realização de vistoria pela LICITANTE não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

18.1.2. A LICITANTE deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos imóveis.

18.1.3. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CRM-MT e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos imóveis por parte deste Conselho.

18.1.4. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, se reserva ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo, nessa hipótese, qualquer recurso ou indenização.

18.1.5. A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

18.1.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.1.7. O Conselho Regional de Mato Grosso – CRM-MT, se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivamente dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas;

18.1.8 As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, será indicada a seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral.

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gustavo Vinícius Prochnow M de S e Silva

Membro na Equipe de Planejamento